



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

PROCESSO Nº 042/2024

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 008/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023 – CIRAU

### RECAUCHUTAGEM DE PNEUS

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

**Contratado:** GARBIN & BERGAMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.442.752/0001-29, estabelecida na cidade de **São José do Ouro/RS**, na Rua João Lunardi, nº 951, neste ato representada pelo Sr. **Murilo Bergamo Garbin**, portadora do CPF nº 018.592.990-75 e da cédula de identidade nº 1104495872.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

#### OBJETO: RECAUCHUTAGEM DE PNEUS.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 023/2023 do Pregão Eletrônico nº 023/2023, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Item	Qtde	Unid	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	7,00	UN	91. RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 17.5 R 25 RADIAL, A QUENTE XHA-PROUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 30 MM	TIPLER	2.990,00	20.930,00
2	1,00	UN	93. RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 18.4X34, QUENTE, AGRÍCOLA TM 95	TIPLER	1.899,00	1.899,00
5	4,00	UN	118. RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12.5/80X18, RADIAL, A QUENTE, G2/L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 22 MM	TIPLER	1.495,00	5.980,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>28.809,00</b>



**Valor total dos itens: R\$ 28.809,00 (vinte e oito mil oitocentos e nove reais).**

**Cláusula Terceira:** Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o recolhimento das carcaças, devolução das mesmas com a referida recapagem, ou recauchutagem, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

**Cláusula quarta:** O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

**4.1.** O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

**4.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

**Cláusula Quinta:** A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

**Cláusula Sexta:** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município. Para a prestação dos serviços de recapagem a empresa deverá fazer o recolhimento dos pneus (carcaças) junto ao município solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do município e a entrega/devolução dos pneus recapados (serviços executados) na sede do município em até 72 (setenta e duas) horas em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

**Cláusula Sétima:** A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 023/2023, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque, limitada à 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Nona:** O município poderá adquirir quantidade inferior daquela indicada neste contrato, conforme a sua necessidade.

**Cláusula Décima:** Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 11 de abril de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,  
**Contratante.**

**GARBIN & BERGAMO LTDA,**  
**Murilo Bergamo Garbin,**  
Representante Legal,  
**Contratada.**